



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

SÃO JOSÉ DO BONFIM



LEI Nº. 95 DE 11-10-1980

SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB. 29 DE DEZEMBRO DE 2001 ANO - I



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PODERES CONSTITUÍDOS

Miguel Mota Victor: Prefeito

Pedro Perônico da Costa: Vice-Prefeito

AUXILIARES DE 1ª ESCALÃO DA ADMINISTRAÇÃO
MIGUEL MOTA

Afonso Medeiros da Silva (Sec. da administração)

Maria Lúcia Aires Cabral (Sec. de Finanças)

Josemila Maria N. Candeia (Sec. da educação e Cultura)

José Alves Martins (Sec. da Agricultura)

Rosalba Gomes da Nóbrega Mota (Sec. da Saúde)

Jacileide P. Ribeiro da Nóbrega (Sec. de Ação Social)

Manoel Moura Alves (Chefe de Gabinete)

Josélio Gomes da Nóbrega (Tesoureiro)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 338/2001

de 29 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB PARA O
PERÍODO DE 2002/2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas para os seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a VI.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no art. 48 da Lei nº 313/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos I a VI a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas.

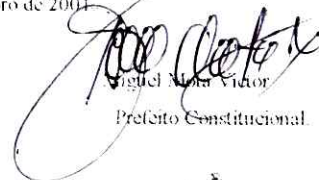
sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 29 de dezembro de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 339/2001

de 29 de dezembro de 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO BONFIM-PB, PARA O
EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de São José do Bonfim-PB, para o exercício Econômico-Financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em 3.030.434,00 (Três Milhões, Trinta Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DO TESOURO

Receitas Correntes	2.576.203,00
Receita Tributária	48.500,00
Receitas de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	3.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	2.519.703,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
Receitas de Capital	745.066,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	740.066,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	290.835,00
Dedução da Receita para Formação do Fundo	290.835,00
Total	3.030.434,00
Total Geral da Receita	3.030.434,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**I - DESPESAS DO TESOUREO****DESPESAS CORRENTES 1.916.160,00**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	724.860,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.189.300,00

DESPESAS DE CAPITAL 1.074.274,00

INVESTIMENTOS	1.060.274,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00

Total 3.030.434,00**Total Geral da Despesa 3.030.434,00****Despesa Por Unidade Orçamentária**

Código	Descrição	Valor
01.01	Câmara Municipal	147.360,00
02.01	Gabinete do Prefeito	225.800,00
02.02	Secretaria de Administração	130.500,00
02.03	Secretaria da Fazenda	228.500,00
02.04	Secretaria da Saúde	538.300,00
02.05	Secretaria de Assistência Social	188.400,00
02.06	Secretaria da Educação, Cultura e Desporto	752.274,00
02.07	Secretaria de Obras, Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagem	511.300,00
02.08	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	268.000,00
09.00	Reserva de Contingência	40.000,00
	Total	3.030.434,00
	Total Geral da Despesa	3.030.434,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.5º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - As programações das Despesas serão fixadas através de cotas para cada Unidade Orçamentária com os seguintes objetivos:

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as condições previstas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 32 e 33, da Resolução nº 78, de 27.11.98, combinado com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 01 de fevereiro de 1971.

§º - Fica excluído do Limite do que trata o inciso III, deste Artigo, o reforço de dotações orçamentárias coberto com recursos postos a disposição do Município, pela União e Estado, a título de convenio, acordos, ajustes, subvenções e contribuições.

§º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB em 29 de dezembro de 2001.



Miguel Alencar
Prefeito Constitucional.

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
HABITAÇÃO.
PRIORIDADES DO
NOSSO GOVERNO**